DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 883/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2574/2013
PROTOCOLO	: 1221416
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RECORRENTE	: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	DECISÃO SIMPLES DA 2ª CÂMARA: DS02 - S.SESS - 00262/2011
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012. ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVAS INSUFICIENTES PARA ELIDIR NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. REGULARIDADE E LEGALIDADE (ART. 59, LC Nº 160/2012) DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) FASES (ART. 120, INCISOS I, II E III, DO RITC/MS) DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA A DESTEMPO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM ENCAMINHADOS NA FASE INSTRUTÓRIA E QUE A RIGOR, NÃO SE TRATAM DE DOCUMENTOS NOVOS ASSIM ENTENDIDOS COMO AQUELES QUE JÁ EXISTIAM À ÉPOCA DO JULGAMENTO DA LIDE, MAS NÃO INSTRUIU O PROCESSO EM FUNÇÃO DE IMPEDIMENTOS ALHEIOS À VONTADE DO AUTOR (RESP743011 RS). MANUTENÇÃO PARCIAL DA MULTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **21º** Sessão Ordinária realizada no dia **30** de **setembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – **CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei

Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso II e art. 90, da Lei Complementar nº 48/90 (art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art. 213, art. 214, inciso II, art. 215 e art. 220, do RITC/MS;

02. – **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso para: a) decidir pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** (art. 59, LC nº 160/2012) da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) fases (art. 120, incisos I, II e III, do RITC/MS) da contratação pública, referente ao CONTRATO Nº 234/2010, celebrado em 10/12/2009 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM e THYAGO RODRIGUES & CIA LTDA-ME; b) **EXCLUIR** a sanção de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal e c) **MANTER** a sanção de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de peças obrigatórias, porquanto, esses documentos somente foram juntados na fase recursal, ou seja, não foram encaminhados na fase instrutória e d) **EXCLUIR** a impugnação de despesas, uma vez que a execução contratual foi devidamente comprovada;

03. - **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50 e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro

Jerson Domingos

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas